

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/91
de 12 de dezembro de 1.991

Revogada pela Lei
Complementar n. 165/1997

Dispõe sobre alteração dos quadros nºs. 31 e 31E, anexos da Lei 3721, de 25 de janeiro de 1990, e acresce ao Artigo 123 da mesma Lei um Parágrafo Quinto.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Os quadros nºs 31 e 31E, anexos da Lei 3721/90, de 25 de janeiro de 1990, ficam substituídos pelos quadros constantes nos Anexos I e II, que são partes integrantes desta lei.

Artº. 2º - O Artigo 123 da Lei 3721/90, de 25 de janeiro de 1990, fica acrescido de um Parágrafo Quinto, com a seguinte redação:

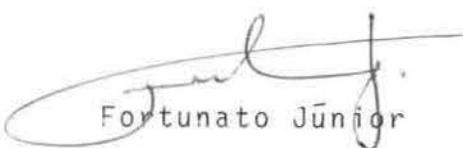
"§ 5º - Os imóveis lindeiros à Avenida São João, lado esquerdo no sentido Centro-Bairro, em seu trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga e a Rua Madre Paula de São José, deverão atender as características e restrições estabelecidas para a Zona ZR-1".

Artº. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de dezembro de 1991.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos